



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 096/19

Tapejara, 24 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissional em área deficitária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto a Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura.

Trata-se da contratação de **01 (uma) vaga** para o cargo de **Professor de Ciências**, tendo em vista a substituição de professora que encontra-se em licença saúde. Assim, necessária tal contratação para o regular e bom andamento dos serviços de educação.

Para a contratação acima, será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento do contrato.

Informamos ainda, que não há impacto financeiro uma vez que, se trata de substituição de servidor, com despesas já previstas.

Diante do acima e procurando adequar-se à legislação vigente, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO-DE-LEI Nº 096/19, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo, conforme disposto abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA				
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Professor de Ciências	20h	1.558,07	Tendo em vista a substituição do professor titular em licença saúde

§1º Para contratação do cargo acima, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente na data da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições do Servidor contratado nos termos do "caput" deste artigo, serão de acordo com as disposições dos respectivos Plano de Carreira do Magistério Público e Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses e, ainda, de acordo com as disposições do art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de Novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º O profissional a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 24 de outubro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.